

RESOLUÇÃO Nº 056/74

Altera dispositivos da Resolução nº 037/73 que fixa competência para apreciação de despesa e de receita, inclusive proveniente de alienação de bens, e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

RESOLVE:

Art. 1º - O Artigo 3º da Resolução nº 037/73, de 22 de fevereiro passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - A apreciação de despesa, decorrente de licitação e constante ou não de contratos escritos e de seus aditivos, compete, conforme o caso:

- a)-ao Juiz-Singular - Convite;
- b)-à Câmara - Tomada de Preços;
- c)-ao Tribunal Pleno - Concorrência Pública".

"§ 1º - Aplicam-se, aos processos de alienações e de aquisições de bens com permuta, os critérios fixados nas alíneas deste artigo, salvo os casos de leilões, a que se aplica o disposto no § 2º".

"§ 2º - Os convênios que, de qualquer modo, interessam à receita ou importarem em despesa, e os atos resultantes de despesa efetuada com dispensa de licitação, nos termos do Art. 126, do Decreto-Lei nº 200, de 25.02.67, serão, em função do maior salário mínimo do País, da competência de:

- a)-Juiz-Singular, até o teto de 100 vezes;
- b)-Câmara, de mais de 100 a 300 vezes;
- c)-Tribunal Pleno, de mais de 300 vezes".

Art. 2º - A soma dos valores do contrato inicial e de seus aditivos poderá ultrapassar o valor-limite da faixa de licitação utilizada.

Art. 3º - Aplica-se aos processos pendentes o Art. 1º da presente

Art. 4º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, em 09 de abril de 1974.

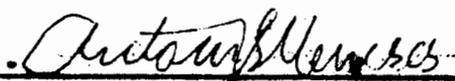
Ass.

Juiz JOÃO EVANGELISTA MACIEL PORTO
Presidente

RESOLUÇÃO

Juiz CARLOS ALBERTO DE
Vice
Juiz JOAQUIM DA SILVA
Juiz JOSÉ AMADO NASCIMENTO
Juiz JUAREZ ALVES COSTA
Juiz JOÃO MOREIRA FILHO
Juiz MANOEL CABRAL MACIEL
PROCURADOR DA FAZENDA

Confere com o original,



Antônio José da Silva Menezes
P/Enc. SETOR DE COMUNICAÇÕES